

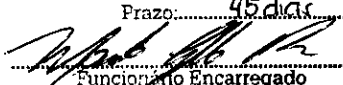


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 516/2011

FLS. -02-
516/2011
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>516/2011</u>
Início:	<u>19 junho - 2011</u>
Término:	<u>14 agosto - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

Diadema, 16 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 16/1 junho/2011


 PRESIDENTE

OF. ML. Nº 043/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grata satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que institui isonomia salarial; altera redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema e dá providências correlatas.

A presente propositura visa fixar novos padrões de vencimentos e demais componentes de remuneração dos profissionais do quadro do magistério, por nível acadêmico de Pedagogia ou Normal Superior, como proposta de isonomia salarial.

A melhoria da qualidade da escola pública tem sido debatida intensamente nos últimos anos pelos governos e pela sociedade, tendo em comum, a questão da qualificação do profissional da educação e a sua remuneração adequada às funções que exercem, como temas balizadores desse debate.

Não há nenhuma dúvida de que o ensino público depende de estruturas físicas, materiais e financeiras para o seu funcionamento; porém a questão central está na ação dos professores que lidam diretamente com a aprendizagem dos alunos. É urgente qualificá-los, por meio de programas de formação permanente e estimulá-los com salários condizentes com a importância que representam para o desenvolvimento do país.

A história nos mostra que a desvalorização das funções do magistério remonta ao passado não muito longínquo, resultado dos conceitos e pré-conceitos da sociedade com relação à profissão de professor. Considerada, desde o início, como profissão feminina, a sua desvalorização esteve diretamente ligada à discriminação sofrida pelas mulheres na sociedade brasileira, desde os remotos tempos da colonização.

A bandeira de luta pela igualdade, levantada hoje pela população brasileira pelo direito ao trabalho e à remuneração condigna, sem distinção de sexo, religião ou etnia, mostra que muito ainda há que se fazer para que todos tenham direitos e oportunidades iguais na sociedade. Em se tratando de professores, que têm uma luta histórica pela sua valorização, as próprias legislações como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município, o FUNDEB, o Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, reconhecem a importância das atividades dos professores e ressaltam a importância da remuneração adequada e condizente com as funções sociais e econômicas que o ensino representa para o desenvolvimento global do país.

12:00 15/06/2011 002067 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
516/2011
Protocolo

Há um consenso de que as escolas públicas estão perdendo, cada dia mais, os melhores professores para as instituições de ensino particulares, não porque essas são melhores, mas porque pagam melhor, também estão perdendo para alguns municípios vizinhos onde existem planos de carreira mais vantajosos para os professores. Sabe-se que os professores mais qualificados em níveis de graduação, pós-graduação como mestrado e doutorado, estão fora do mercado brasileiro. Desta forma, há uma urgência improrrogável de valorizar os profissionais da educação, para resgatar a escola e o ensino público no Brasil.

O Plano Nacional de Educação, editado em 2011, coloca como metas, entre outras, para o decênio 2011-2020, a valorização do magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério, com onze anos de escolaridade, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente e, assegurar no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, em todos os sistemas de ensino.

Essas metas têm como objetivo a valorização do professor e, como consequência, a melhoria da qualidade do ensino público. Elas vêm no bojo das discussões com base nos baixos resultados das avaliações realizadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, desde 2007.

O INEP mede o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e, na última pesquisa, apresentou as seguintes médias: anos iniciais do ensino fundamental 4,6 (meta para 2021 = 6,0); anos finais 4,0 (meta para 2021=5,5) e ensino médio 3,6 (meta = 5,2).

Estes dados mostram, ainda, a pouca eficiência da educação no Brasil. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico mostrou que entre os 65 países analisados, o Brasil ocupa a 53ª posição, atrás de nações como o Chile, a Colômbia, o México e Uruguai; porém, o PISA – Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes colocou o Brasil como o país que mais cresceu na área educacional desde 2000.

Este dado é alentador, pois a última década tem sido a década de discussão das políticas educacionais no Brasil. Houve uma crescente preocupação com o ensino ao constatar que as escolas formais não estavam preparando os cidadãos para usufruir dos benefícios de um país em desenvolvimento e que, em pouco mais de 10 anos alcançou a almejada colocação de 6º país, economicamente, mais desenvolvido do mundo.

O desenvolvimento educacional deve se processar paralelamente ao desenvolvimento econômico, pois apesar de todo o crescimento da economia, o Brasil ocupa a 70ª posição em IDH – Índice de Desenvolvimento Humano. Um dos componentes sociais que mais interfere nesse índice é o acesso à educação.

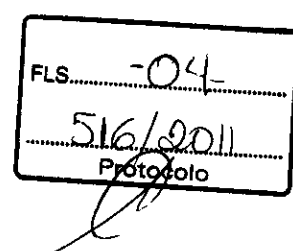
Diadema teve um grande avanço no seu IDH nos últimos 10 anos e a educação foi o fator que mais contribuiu para isso. É, com certeza, resultado das políticas educacionais que a cidade vem adotando para a cidade.

A Secretaria Municipal de Educação tem demonstrado constantes preocupações com a qualidade do ensino nas escolas municipais. Desta forma, construiu em conjunto com os profissionais da educação um currículo ousado e inovador para todos os segmentos da Educação Básica, além de prover as escolas com todos os tipos de materiais pedagógicos, bibliotecas, laboratório de informática e cuidar das suas instalações físicas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Contudo, existem questões relativas à remuneração dos professores que necessitam de urgente revisão.

Trata-se da isonomia salarial entre os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e dos que atuam nos anos finais. Os mesmos têm tabelas de vencimentos diferenciadas, em função da exigência de titulação para ingresso no quadro de magistério municipal.

Os professores dos anos finais, chamados especialistas, têm licenciatura específica nas áreas do conhecimento. Para o ingresso de professores dos anos iniciais, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental é exigida a formação em magistério, em nível médio, embora a grande maioria dos ingressantes hoje, bem como aqueles que já atuam nas classes há mais tempo, apresentem o nível universitário.

A questão que se coloca na discussão da isonomia salarial é com relação às complexidades que envolvem a profissão de professor, independente do nível de ensino que atuam.

Mais uma vez, coloca-se aqui a questão histórica do preconceito em relação à chamada "professora primária", historicamente feminina, cuja vocação ao magistério deve chegar a ser um sacerdócio.

Esse discurso cultural perdurou por muito tempo, a fim de maquiar a falta de políticas de valorização da profissão. Nos dias atuais isso é inadmissível. É preciso mudar a cultura.

Se não houver uma resposta rápida para essas questões, corremos sérios riscos de daqui a algum tempo, não termos mais professores.

As novas exigências colocadas aos professores hoje, independem do nível de educação em que atuam, desde a Educação Infantil, até as classes das universidades. Não existem dificuldades maiores ou menores para os professores; todos lidam com os problemas iguais.

Então, porque remunerações diferentes para atividades com complexidades iguais? É justo remunerar todos os professores, com a mesma formação acadêmica, numa mesma escala de vencimentos. É esse o ponto que queremos atingir.

Considerando, assim, a busca pela qualidade da educação que passa, obrigatoriamente, pela remuneração do professor, a proposta da Secretaria Municipal de Educação é propiciar aos professores que atuam na Educação Infantil e nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a possibilidade de evoluir na carreira pela apresentação da titulação acadêmica de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

Os concursos de ingresso, já realizados pela Prefeitura, não exigiram essas titulações para os professores que atuam nesses segmentos, mas considerando que a formação continuada dos professores é condição essencial para aprimorar a prática docente, entendemos justas as reivindicações dos professores em pleitear a isonomia salarial, já que os esforços individuais dos professores, bem como da Secretaria da Educação que tem oferecido o acesso ao curso de Pedagogia, por meio de convênio com a Fundação Florestan Fernandes e a Faculdade Diadema, podem se reverter em ganhos para a educação em Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -05-
516/2011
Protocolo

Entendemos que esta proposta não viola nenhuma legislação, pelo contrário, ela vai ao encontro das diretrizes nacionais para os novos planos de carreira e de remuneração elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, com base nas legislações vigentes: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei que institui o FUNDEB, entre outras.

Por fim, concluímos que o aumento de salários dos professores pode não causar uma incidência direta e imediata na qualidade do ensino, mas com certeza, se não melhorar a remuneração dos professores, não vamos atrair bons profissionais para essa área. Não é uma questão imediata de relação causal, aumenta o salário, melhora a educação. Mas, se quisermos, ao longo do tempo, uma educação de qualidade, é fundamental que os professores tenham salários dignos.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *one a*
SAJUL para encaminhamento

DATA: *16/06/2011*

PRESIDENTE

FLS. - 06 -
516/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

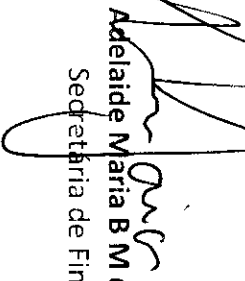
Diadema, 14 de junho de 2011

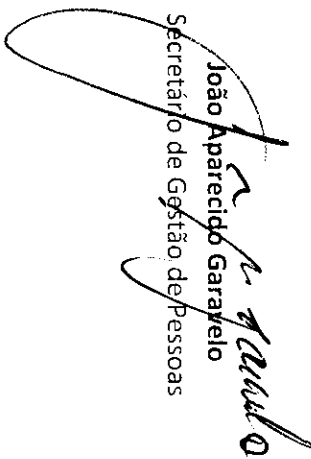
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	671.106.900,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	342.105.413,43
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	48,60%	49,55%	50,98%

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de 01 Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Secretaria de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93
- Isonomia Salarial Professores Processo 31.013/1996-2 - Valor R\$ 2.300.000,00 (Diferença ingressantes)


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretaria de Finanças


João Aparecido Garayelo
Secretário de Gestão de Pessoas

FLS. 516/2011
 Protocolo 02

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Gestão de Pessoas
 Divisão de Planejamento - Em 6/6/2011

Objeto: Isonomia Salarial (Valor Hora-Aula - Ensino Superior)
 Revisão da Progressão Vertical no Quadro do Magistério

Estimativa de Custo Potencial

RESUMO

Custo total em 2011	R\$ 4.790.989,89
---------------------	------------------

DETALHAMENTO 1/2

	julho-11	agosto-11	setembro-11	outubro-11	novembro-11	dezembro-11	13º + Férias
Estágio Probatório Concluído	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	486.608,25	648.794,78
Estágio Probatório Não concluído	5.811,51	5.811,51	218.753,25	218.753,25	218.753,25	218.753,25	291.663,71
Diferença de Encargos Comissão Carreira	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	6.033,56	8.044,54
	498.453,32	498.453,32	711.395,06	711.395,06	711.395,06	711.395,06	948.503,03
							4.790.989,89

131.013/96
 659



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/11 PROC. Nº 516/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	<u>08</u>
.....	<u>516/2011</u>
.....	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>516/2011</u>
Início:	<u>17 junho - 2011</u>
Término:	<u>14 agosto - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
..... Funcionário Encarregado	

INSTITUI isonomia salarial; altera redação de dispositivos e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 20, *caput*, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 20** - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis equivalentes das Tabelas P2, P4 e P8 do Anexo III integrante desta Lei Complementar obedecida os seguintes critérios:

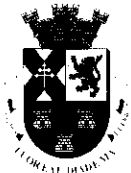
Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 22, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 22** - A progressão vertical dar-se-á por títulos, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a N constantes das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 23, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

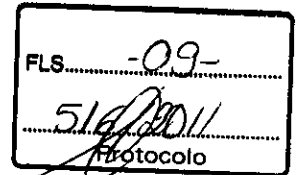
“**Artigo 23** - A progressão horizontal corresponde ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de acordo com o previsto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991, cujos vencimentos resultantes da incorporação do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em cada biênio estão representados nas Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, conforme o caso”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

“Artigo 24 -

Parágrafo 1º - A cada 5 (cinco) pontos será atribuída nova referência, correspondendo a 3% (três por cento) da referência imediatamente anterior.
.....”

Art. 5º - Fica acrescido ao TÍTULO III – Da Carreira do Magistério Público Municipal, um Capítulo IV – Da Isonomia Salarial e um artigo 25-A, da Lei Complementar Municipal nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

Da Isonomia Salarial

“**Artigo 25-A** – Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que apresentarem habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, perceberão os seus vencimentos de acordo com as Tabelas de Vencimentos J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar, observada as titulações e a jornada de trabalho a que estiverem vinculados”.

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* e inciso II do parágrafo único, do art. 55 da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 55** - Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro do Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, define-se como:

.....
II. Referência: a escala de vencimento ou salário que vai do nível A a N das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, e que se destinam à progressão vertical por títulos;
.....”

Disposições Gerais

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Desenvolvimento Integral, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental e das funções de Educador de Jovens e Adultos e Professor de Educação Infantil, que já cumpriram o estágio probatório, farão jus à isonomia salarial prevista no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, a partir do dia 1º de julho de 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-10-.....
516/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental, que atualmente estejam cumprindo estágio probatório, e satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, farão jus à isonomia salarial a **partir do dia 1º de setembro de 2011.**

Art. 9º - Os professores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que não satisfaçam as condições exigidas para reconhecimento ao direito à isonomia salarial, terão o prazo de 07 (sete) anos a contar da publicação desta Lei Complementar, para obterem a devida habilitação nos cursos exigidos.

Art. 10 - Os procedimentos para apresentação dos documentos para obtenção da isonomia salarial de que trata o artigo 25-A, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, serão fixados por Decreto.

Art. 11 - Ficam alteradas as denominações das Tabelas Salarias C2, E2, M1, M2, M3, M4, M7, M8, S1, S2 e S3 constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, passando a denominar-se, respectivamente, A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31.

Art. 12 - Ficam alteradas as Tabelas "A" e "C" constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 13 - Ficam corrigidas as distorções das Tabelas Salarias A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25 e S31, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 14 - Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar, ficam criadas as Tabelas J22, J25 e J31 junto ao Anexo III, da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que passam a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Art. 15 - Ficam excluídas as Tabelas Salarias C1, M5 e M6, constantes do Anexo III, integrante da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

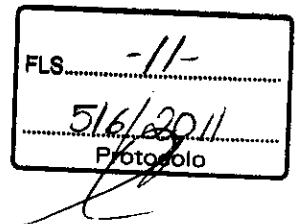
Diadema, 16 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO I

(Tabelas Alteradas)

Anexo II - Tabela "A" – Cargos Efetivos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I (em classe de Suplência I)	22h	P1	P2	J22
Professor de Ensino Fundamental I	25h	P3	P4	J25
Professor de Ensino Fundamental I	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental II	20h	S20	-	-
Professor de Educação Especial	25h	S25	-	-
Professor de Educação Especial	31h	S31	-	-
Educador Infantil	31h	A1	-	-
Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	25h	P3	P4	J25
Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental	31h	P7	P8	J31
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Física	20h	S1	-	-
Professor de Ensino Fundamental I e II – Educação Artística	20h	S1	-	-
Professor de Desenvolvimento Integral (PDI)	31h	P7	P8	J31

Anexo II -Tabela "C" – Empregos Públicos: Jornada, Padrão, Enquadramento e Isonomia
(Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997)

Cargo	Jornada	Padrão	Enquadramento	Isonomia
Diretor de Escola	40h	D1	-	-
Educador de Jovens e Adultos	22h	P1	P2	J22
Professor de Educação Infantil	22h	P1	P2	J22
Auxiliar de Creche	31h	A1	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -12-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO II

(Tabelas corrigidas)

Tabela A1 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.057,10	1.088,81	1.120,53	1.152,24	1.183,95	1.215,67	1.247,38	1.279,09	1.310,80	1.342,52	1.374,23	1.405,94	1.437,66	1.469,37	1.501,08	1.532,80
B	1.088,81	1.121,48	1.154,14	1.186,81	1.219,47	1.252,13	1.284,80	1.317,46	1.350,13	1.382,79	1.415,46	1.448,12	1.480,79	1.513,45	1.546,11	1.578,78
C	1.121,48	1.155,12	1.188,77	1.222,41	1.256,05	1.289,70	1.323,34	1.356,99	1.390,63	1.424,28	1.457,92	1.491,56	1.525,21	1.558,85	1.592,50	1.626,14
D	1.155,12	1.189,78	1.224,43	1.259,08	1.293,74	1.328,39	1.363,04	1.397,70	1.432,35	1.467,00	1.501,66	1.536,31	1.570,97	1.605,62	1.640,27	1.674,93
E	1.189,78	1.225,47	1.261,16	1.296,86	1.332,55	1.368,24	1.403,93	1.439,63	1.475,32	1.511,01	1.546,71	1.582,40	1.618,09	1.653,79	1.689,48	1.725,17
F	1.225,47	1.262,23	1.299,00	1.335,76	1.372,52	1.409,29	1.446,05	1.482,82	1.519,58	1.556,35	1.593,11	1.629,87	1.666,64	1.703,40	1.740,17	1.776,93
G	1.262,23	1.300,10	1.337,97	1.375,83	1.413,70	1.451,57	1.489,43	1.527,30	1.565,17	1.603,04	1.640,90	1.678,77	1.716,64	1.754,50	1.792,37	1.830,24
H	1.300,10	1.339,10	1.378,11	1.417,11	1.456,11	1.495,11	1.534,12	1.573,12	1.612,12	1.651,13	1.690,13	1.729,13	1.768,14	1.807,14	1.846,14	1.885,14
I	1.339,10	1.379,28	1.419,45	1.459,62	1.499,79	1.539,97	1.580,14	1.620,31	1.660,49	1.700,66	1.740,83	1.781,01	1.821,18	1.861,35	1.901,53	1.941,70
J	1.379,28	1.420,65	1.462,03	1.503,41	1.544,79	1.586,17	1.627,55	1.668,92	1.710,30	1.751,68	1.793,06	1.834,44	1.875,81	1.917,19	1.958,57	1.999,95
L	1.420,65	1.463,27	1.505,89	1.548,51	1.591,13	1.633,75	1.676,37	1.718,99	1.761,61	1.804,23	1.846,85	1.889,47	1.932,09	1.974,71	2.017,33	2.059,95
M	1.463,27	1.507,17	1.551,07	1.594,97	1.638,87	1.682,76	1.726,66	1.770,56	1.814,46	1.858,36	1.902,26	1.946,15	1.990,05	2.033,95	2.077,85	2.121,75
N	1.507,17	1.552,39	1.597,60	1.642,82	1.688,03	1.733,25	1.778,46	1.823,68	1.868,89	1.914,11	1.959,32	2.004,54	2.049,75	2.094,97	2.140,18	2.185,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
5/6/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela D1 - Jornada 40h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.173,37	3.268,57	3.363,77	3.458,97	3.554,17	3.649,38	3.744,58	3.839,78	3.934,98	4.030,18	4.125,38	4.220,58	4.315,78	4.410,98	4.506,19	4.601,39
B	3.268,57	3.366,63	3.464,69	3.562,74	3.660,80	3.758,86	3.856,91	3.954,97	4.053,03	4.151,09	4.249,14	4.347,20	4.445,26	4.543,31	4.641,37	4.739,43
C	3.366,63	3.467,63	3.568,63	3.669,62	3.770,62	3.871,62	3.972,62	4.073,62	4.174,62	4.275,62	4.376,62	4.477,62	4.578,61	4.679,61	4.780,61	4.881,61
D	3.467,63	3.571,66	3.675,68	3.779,71	3.883,74	3.987,77	4.091,80	4.195,83	4.299,86	4.403,89	4.507,92	4.611,94	4.715,97	4.820,00	4.924,03	5.028,06
E	3.571,66	3.678,81	3.785,96	3.893,10	4.000,25	4.107,40	4.214,55	4.321,70	4.428,85	4.536,00	4.643,15	4.750,30	4.857,45	4.964,60	5.071,75	5.178,90
F	3.678,81	3.789,17	3.899,53	4.009,90	4.120,26	4.230,63	4.340,99	4.451,35	4.561,72	4.672,08	4.782,45	4.892,81	5.003,18	5.113,54	5.223,90	5.334,27
G	3.789,17	3.902,84	4.016,52	4.130,20	4.243,87	4.357,55	4.471,22	4.584,90	4.698,57	4.812,25	4.925,92	5.039,60	5.153,27	5.266,95	5.380,62	5.494,30
H	3.902,84	4.019,93	4.137,02	4.254,10	4.371,19	4.488,27	4.605,36	4.722,44	4.839,53	4.956,61	5.073,70	5.190,78	5.307,87	5.424,95	5.542,04	5.659,13
I	4.019,93	4.140,53	4.261,13	4.381,72	4.502,32	4.622,92	4.743,52	4.864,12	4.984,71	5.105,31	5.225,91	5.346,51	5.467,11	5.587,70	5.708,30	5.828,90
J	4.140,53	4.264,74	4.388,96	4.513,18	4.637,39	4.761,61	4.885,82	5.010,04	5.134,25	5.258,47	5.382,69	5.506,90	5.631,12	5.755,33	5.879,55	6.003,77
L	4.264,74	4.392,69	4.520,63	4.648,57	4.776,51	4.904,46	5.032,40	5.160,34	5.288,28	5.416,22	5.544,17	5.672,11	5.800,05	5.927,99	6.055,94	6.183,88
M	4.392,69	4.524,47	4.656,25	4.788,03	4.919,81	5.051,59	5.183,37	5.315,15	5.446,93	5.578,71	5.710,49	5.842,27	5.974,05	6.105,83	6.237,61	6.369,40
N	4.524,47	4.660,20	4.795,93	4.931,67	5.067,40	5.203,14	5.338,87	5.474,60	5.610,34	5.746,07	5.881,81	6.017,54	6.153,27	6.289,01	6.424,74	6.560,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 14 -
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P1 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.107,70	1.140,93	1.174,16	1.207,39	1.240,62	1.273,86	1.307,09	1.340,32	1.373,55	1.406,78	1.440,01	1.473,24	1.506,47	1.539,70	1.572,93	1.606,17
B	1.140,93	1.175,16	1.209,39	1.243,61	1.277,84	1.312,07	1.346,30	1.380,53	1.414,75	1.448,98	1.483,21	1.517,44	1.551,67	1.585,89	1.620,12	1.654,35
C	1.175,16	1.210,41	1.245,67	1.280,92	1.316,18	1.351,43	1.386,69	1.421,94	1.457,20	1.492,45	1.527,71	1.562,96	1.598,22	1.633,47	1.668,73	1.703,98
D	1.210,41	1.246,73	1.283,04	1.319,35	1.355,66	1.391,98	1.428,29	1.464,60	1.500,91	1.537,23	1.573,54	1.609,85	1.646,16	1.682,48	1.718,79	1.755,10
E	1.246,73	1.284,13	1.321,53	1.358,93	1.396,33	1.433,74	1.471,14	1.508,54	1.545,94	1.583,34	1.620,74	1.658,15	1.695,55	1.732,95	1.770,35	1.807,75
F	1.284,13	1.322,65	1.361,18	1.399,70	1.438,22	1.476,75	1.515,27	1.553,79	1.592,32	1.630,84	1.669,37	1.707,89	1.746,41	1.784,94	1.823,46	1.861,99
G	1.322,65	1.362,33	1.402,01	1.441,69	1.481,37	1.521,05	1.560,73	1.600,41	1.640,09	1.679,77	1.719,45	1.759,13	1.798,81	1.838,49	1.878,17	1.917,85
H	1.362,33	1.403,20	1.444,07	1.484,94	1.525,81	1.566,68	1.607,55	1.648,42	1.689,29	1.730,16	1.771,03	1.811,90	1.852,77	1.893,64	1.934,51	1.975,38
I	1.403,20	1.445,30	1.487,39	1.529,49	1.571,59	1.613,68	1.655,78	1.697,87	1.739,97	1.782,07	1.824,16	1.866,26	1.908,35	1.950,45	1.992,55	2.034,64
J	1.445,30	1.488,66	1.532,02	1.575,37	1.618,73	1.662,09	1.705,45	1.748,81	1.792,17	1.835,53	1.878,89	1.922,25	1.965,60	2.008,96	2.052,32	2.095,68
L	1.488,66	1.533,32	1.577,98	1.622,64	1.667,29	1.711,95	1.756,61	1.801,27	1.845,93	1.890,59	1.935,25	1.979,91	2.024,57	2.069,23	2.113,89	2.158,55
M	1.533,32	1.579,32	1.625,31	1.671,31	1.717,31	1.763,31	1.809,31	1.855,31	1.901,31	1.947,31	1.993,31	2.039,31	2.085,31	2.131,31	2.177,31	2.223,31
N	1.579,32	1.626,69	1.674,07	1.721,45	1.768,83	1.816,21	1.863,59	1.910,97	1.958,35	2.005,73	2.053,11	2.100,49	2.147,87	2.195,25	2.242,63	2.290,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P2 - Jornada 22h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.284,80	1.323,34	1.361,89	1.400,43	1.438,98	1.477,52	1.516,06	1.554,61	1.593,15	1.631,70	1.670,24	1.708,78	1.747,33	1.785,87	1.824,42	1.862,96
B	1.323,34	1.363,04	1.402,74	1.442,44	1.482,15	1.521,85	1.561,55	1.601,25	1.640,95	1.680,65	1.720,35	1.760,05	1.799,75	1.839,45	1.879,15	1.918,85
C	1.363,04	1.403,94	1.444,83	1.485,72	1.526,61	1.567,50	1.608,39	1.649,28	1.690,17	1.731,07	1.771,96	1.812,85	1.853,74	1.894,63	1.935,52	1.976,41
D	1.403,94	1.446,05	1.488,17	1.530,29	1.572,41	1.614,53	1.656,64	1.698,76	1.740,88	1.783,00	1.825,12	1.867,23	1.909,35	1.951,47	1.993,59	2.035,71
E	1.446,05	1.489,44	1.532,82	1.576,20	1.619,58	1.662,96	1.706,34	1.749,73	1.793,11	1.836,49	1.879,87	1.923,25	1.966,63	2.010,01	2.053,40	2.096,78
F	1.489,44	1.534,12	1.578,80	1.623,48	1.668,17	1.712,85	1.757,53	1.802,22	1.846,90	1.891,58	1.936,27	1.980,95	2.025,63	2.070,32	2.115,00	2.159,68
G	1.534,12	1.580,14	1.626,17	1.672,19	1.718,21	1.764,24	1.810,26	1.856,28	1.902,31	1.948,33	1.994,35	2.040,38	2.086,40	2.132,42	2.178,45	2.224,47
H	1.580,14	1.627,55	1.674,95	1.722,35	1.769,76	1.817,16	1.864,57	1.911,97	1.959,38	2.006,78	2.054,18	2.101,59	2.148,99	2.196,40	2.243,80	2.291,21
I	1.627,55	1.676,37	1.725,20	1.774,03	1.822,85	1.871,68	1.920,50	1.969,33	2.018,16	2.066,98	2.115,81	2.164,64	2.213,46	2.262,29	2.311,12	2.359,94
J	1.676,37	1.726,66	1.776,95	1.827,25	1.877,54	1.927,83	1.978,12	2.028,41	2.078,70	2.128,99	2.179,28	2.229,58	2.279,87	2.330,16	2.380,45	2.430,74
L	1.726,66	1.778,46	1.830,26	1.882,06	1.933,86	1.985,66	2.037,46	2.089,26	2.141,06	2.192,86	2.244,66	2.296,46	2.348,26	2.400,06	2.451,86	2.503,66
M	1.778,46	1.831,82	1.885,17	1.938,53	1.991,88	2.045,23	2.098,59	2.151,94	2.205,29	2.258,65	2.312,00	2.365,36	2.418,71	2.472,06	2.525,42	2.578,77
N	1.831,82	1.886,77	1.941,73	1.996,68	2.051,64	2.106,59	2.161,54	2.216,50	2.271,45	2.326,41	2.381,36	2.436,32	2.491,27	2.546,23	2.601,18	2.656,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -16-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P3 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.258,75	1.296,51	1.334,28	1.372,04	1.409,80	1.447,56	1.485,33	1.523,09	1.560,85	1.598,61	1.636,38	1.674,14	1.711,90	1.749,66	1.787,43	1.825,19
B	1.296,51	1.335,41	1.374,30	1.413,20	1.452,09	1.490,99	1.529,88	1.568,78	1.607,68	1.646,57	1.685,47	1.724,36	1.763,26	1.802,15	1.841,05	1.879,94
C	1.335,41	1.375,47	1.415,53	1.455,59	1.495,66	1.535,72	1.575,78	1.615,84	1.655,91	1.695,97	1.736,03	1.776,09	1.816,15	1.856,22	1.896,28	1.936,34
D	1.375,47	1.416,73	1.458,00	1.499,26	1.540,53	1.581,79	1.623,05	1.664,32	1.705,58	1.746,85	1.788,11	1.829,38	1.870,64	1.911,90	1.953,17	1.994,43
E	1.416,73	1.459,24	1.501,74	1.544,24	1.586,74	1.629,24	1.671,75	1.714,25	1.756,75	1.799,25	1.841,75	1.884,26	1.926,76	1.969,26	2.011,76	2.054,26
F	1.459,24	1.503,01	1.546,79	1.590,57	1.634,34	1.678,12	1.721,90	1.765,68	1.809,45	1.853,23	1.897,01	1.940,78	1.984,56	2.028,34	2.072,12	2.115,89
G	1.503,01	1.548,10	1.593,19	1.638,28	1.683,37	1.728,47	1.773,56	1.818,65	1.863,74	1.908,83	1.953,92	1.999,01	2.044,10	2.089,19	2.134,28	2.179,37
H	1.548,10	1.594,55	1.640,99	1.687,43	1.733,88	1.780,32	1.826,76	1.873,21	1.919,65	1.966,09	2.012,53	2.058,98	2.105,42	2.151,86	2.198,31	2.244,75
I	1.594,55	1.642,38	1.690,22	1.738,06	1.785,89	1.833,73	1.881,57	1.929,40	1.977,24	2.025,07	2.072,91	2.120,75	2.168,58	2.216,42	2.264,26	2.312,09
J	1.642,38	1.691,65	1.740,93	1.790,20	1.839,47	1.888,74	1.938,01	1.987,28	2.036,56	2.085,83	2.135,10	2.184,37	2.233,64	2.282,91	2.332,18	2.381,46
L	1.691,65	1.742,40	1.793,15	1.843,90	1.894,65	1.945,40	1.996,15	2.046,90	2.097,65	2.148,40	2.199,15	2.249,90	2.300,65	2.351,40	2.402,15	2.452,90
M	1.742,40	1.794,68	1.846,95	1.899,22	1.951,49	2.003,77	2.056,04	2.108,31	2.160,58	2.212,85	2.265,13	2.317,40	2.369,67	2.421,94	2.474,21	2.526,49
N	1.794,68	1.848,52	1.902,36	1.956,20	2.010,04	2.063,88	2.117,72	2.171,56	2.225,40	2.279,24	2.333,08	2.386,92	2.440,76	2.494,60	2.548,44	2.602,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 18
5/16/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P4 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.460,00	1.503,80	1.547,60	1.591,40	1.635,20	1.679,00	1.722,80	1.766,60	1.810,40	1.854,20	1.898,00	1.941,80	1.985,60	2.029,40	2.073,20	2.117,00
B	1.503,80	1.548,91	1.594,03	1.639,14	1.684,26	1.729,37	1.774,48	1.819,60	1.864,71	1.909,83	1.954,94	2.000,05	2.045,17	2.090,28	2.135,40	2.180,51
C	1.548,91	1.595,38	1.641,85	1.688,32	1.734,78	1.781,25	1.827,72	1.874,19	1.920,65	1.967,12	2.013,59	2.060,06	2.106,52	2.152,99	2.199,46	2.245,93
D	1.595,38	1.643,24	1.691,10	1.738,97	1.786,83	1.834,69	1.882,55	1.930,41	1.978,27	2.026,13	2.074,00	2.121,86	2.169,72	2.217,58	2.265,44	2.313,30
E	1.643,24	1.692,54	1.741,84	1.791,13	1.840,43	1.889,73	1.939,03	1.988,32	2.037,62	2.086,92	2.136,22	2.185,51	2.234,81	2.284,11	2.333,40	2.382,70
F	1.692,54	1.743,32	1.794,09	1.844,87	1.895,64	1.946,42	1.997,20	2.047,97	2.098,75	2.149,53	2.200,30	2.251,08	2.301,85	2.352,63	2.403,41	2.454,18
G	1.743,32	1.795,62	1.847,92	1.900,21	1.952,51	2.004,81	2.057,11	2.109,41	2.161,71	2.214,01	2.266,31	2.318,61	2.370,91	2.423,21	2.475,51	2.527,81
H	1.795,62	1.849,48	1.903,35	1.957,22	2.011,09	2.064,96	2.118,83	2.172,70	2.226,56	2.280,43	2.334,30	2.388,17	2.442,04	2.495,91	2.549,77	2.603,64
I	1.849,48	1.904,97	1.960,45	2.015,94	2.071,42	2.126,91	2.182,39	2.237,88	2.293,36	2.348,85	2.404,33	2.459,81	2.515,30	2.570,78	2.626,27	2.681,75
J	1.904,97	1.962,12	2.019,27	2.076,42	2.133,57	2.190,71	2.247,86	2.305,01	2.362,16	2.419,31	2.476,46	2.533,61	2.590,76	2.647,91	2.705,06	2.762,20
L	1.962,12	2.020,98	2.079,84	2.138,71	2.197,57	2.256,44	2.315,30	2.374,16	2.433,03	2.491,89	2.550,75	2.609,62	2.668,48	2.727,34	2.786,21	2.845,07
M	2.020,98	2.081,61	2.142,24	2.202,87	2.263,50	2.324,13	2.384,76	2.445,39	2.506,02	2.566,65	2.627,28	2.687,91	2.748,53	2.809,16	2.869,79	2.930,42
N	2.081,61	2.144,06	2.206,51	2.268,96	2.331,40	2.393,85	2.456,30	2.518,75	2.581,20	2.643,65	2.706,09	2.768,54	2.830,99	2.893,44	2.955,89	3.018,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -18
5/16/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P7 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.560,85	1.607,68	1.654,50	1.701,33	1.748,15	1.794,98	1.841,80	1.888,63	1.935,45	1.982,28	2.029,11	2.075,93	2.122,76	2.169,58	2.216,41	2.263,23
B	1.607,68	1.655,91	1.704,14	1.752,37	1.800,60	1.848,83	1.897,06	1.945,29	1.993,52	2.041,75	2.089,98	2.138,21	2.186,44	2.234,67	2.282,90	2.331,13
C	1.655,91	1.705,58	1.755,26	1.804,94	1.854,61	1.904,29	1.953,97	2.003,65	2.053,32	2.103,00	2.152,68	2.202,35	2.252,03	2.301,71	2.351,39	2.401,06
D	1.705,58	1.756,75	1.807,92	1.859,09	1.910,25	1.961,42	2.012,59	2.063,76	2.114,92	2.166,09	2.217,26	2.268,43	2.319,59	2.370,76	2.421,93	2.473,10
E	1.756,75	1.809,45	1.862,16	1.914,86	1.967,56	2.020,26	2.072,97	2.125,67	2.178,37	2.231,07	2.283,78	2.336,48	2.389,18	2.441,88	2.494,59	2.547,29
F	1.809,45	1.863,74	1.918,02	1.972,30	2.026,59	2.080,87	2.135,15	2.189,44	2.243,72	2.298,01	2.352,29	2.406,57	2.460,86	2.515,14	2.569,42	2.623,71
G	1.863,74	1.919,65	1.975,56	2.031,47	2.087,38	2.143,30	2.199,21	2.255,12	2.311,03	2.366,95	2.422,86	2.478,77	2.534,68	2.590,59	2.646,51	2.702,42
H	1.919,65	1.977,24	2.034,83	2.092,42	2.150,01	2.207,60	2.265,19	2.322,77	2.380,36	2.437,95	2.495,54	2.553,13	2.610,72	2.668,31	2.725,90	2.783,49
I	1.977,24	2.036,56	2.095,87	2.155,19	2.214,51	2.273,82	2.333,14	2.392,46	2.451,78	2.511,09	2.570,41	2.629,73	2.689,04	2.748,36	2.807,68	2.867,00
J	2.036,56	2.097,65	2.158,75	2.219,85	2.280,94	2.342,04	2.403,14	2.464,23	2.525,33	2.586,43	2.647,52	2.708,62	2.769,72	2.830,81	2.891,91	2.953,01
L	2.097,65	2.160,58	2.223,51	2.286,44	2.349,37	2.412,30	2.475,23	2.538,16	2.601,09	2.664,02	2.726,95	2.789,88	2.852,81	2.915,74	2.978,67	3.041,60
M	2.160,58	2.225,40	2.290,22	2.355,03	2.419,85	2.484,67	2.549,49	2.614,30	2.679,12	2.743,94	2.808,76	2.873,57	2.938,39	3.003,21	3.068,03	3.132,84
N	2.225,40	2.292,16	2.358,92	2.425,68	2.492,45	2.559,21	2.625,97	2.692,73	2.759,49	2.826,26	2.893,02	2.959,78	3.026,54	3.093,30	3.160,07	3.226,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -19-
516/2011
Protocolo
[Signature]

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela P8 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.810,40	1.864,71	1.919,02	1.973,34	2.027,65	2.081,96	2.136,27	2.190,58	2.244,90	2.299,21	2.353,52	2.407,83	2.462,14	2.516,46	2.570,77	2.625,08
B	1.864,71	1.920,65	1.976,59	2.032,54	2.088,48	2.144,42	2.200,36	2.256,30	2.312,24	2.368,18	2.424,13	2.480,07	2.536,01	2.591,95	2.647,89	2.703,83
C	1.920,65	1.978,27	2.035,89	2.093,51	2.151,13	2.208,75	2.266,37	2.323,99	2.381,61	2.439,23	2.496,85	2.554,47	2.612,09	2.669,71	2.727,33	2.784,95
D	1.978,27	2.037,62	2.096,97	2.156,32	2.215,67	2.275,01	2.334,36	2.393,71	2.453,06	2.512,41	2.571,75	2.631,10	2.690,45	2.749,80	2.809,15	2.868,50
E	2.037,62	2.098,75	2.159,88	2.221,01	2.282,14	2.343,26	2.404,39	2.465,52	2.526,65	2.587,78	2.648,91	2.710,04	2.771,16	2.832,29	2.893,42	2.954,55
F	2.098,75	2.161,71	2.224,67	2.287,64	2.350,60	2.413,56	2.476,52	2.539,49	2.602,45	2.665,41	2.728,37	2.791,34	2.854,30	2.917,26	2.980,22	3.043,19
G	2.161,71	2.226,56	2.291,42	2.356,27	2.421,12	2.485,97	2.550,82	2.615,67	2.680,52	2.745,37	2.810,23	2.875,08	2.939,93	3.004,78	3.069,63	3.134,48
H	2.226,56	2.293,36	2.360,16	2.426,95	2.493,75	2.560,55	2.627,35	2.694,14	2.760,94	2.827,74	2.894,53	2.961,33	3.028,13	3.094,92	3.161,72	3.228,52
I	2.293,36	2.362,16	2.430,96	2.499,76	2.568,56	2.637,36	2.706,17	2.774,97	2.843,77	2.912,57	2.981,37	3.050,17	3.118,97	3.187,77	3.256,57	3.325,37
J	2.362,16	2.433,03	2.503,89	2.574,76	2.645,62	2.716,49	2.787,35	2.858,22	2.929,08	2.999,94	3.070,81	3.141,67	3.212,54	3.283,40	3.354,27	3.425,13
L	2.433,03	2.506,02	2.579,01	2.652,00	2.724,99	2.797,98	2.870,97	2.943,96	3.016,95	3.089,94	3.162,93	3.235,92	3.308,92	3.381,91	3.454,90	3.527,89
M	2.506,02	2.581,20	2.656,38	2.731,56	2.806,74	2.881,92	2.957,10	3.032,28	3.107,46	3.182,64	3.257,82	3.333,00	3.408,18	3.483,36	3.558,54	3.633,72
N	2.581,20	2.658,63	2.736,07	2.813,51	2.890,94	2.968,38	3.045,81	3.123,25	3.200,68	3.278,12	3.355,56	3.432,99	3.510,43	3.587,86	3.665,30	3.742,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -20-
5/6/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela S20 - Jornada 20h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.352,00	1.392,56	1.433,12	1.473,68	1.514,24	1.554,80	1.595,36	1.635,92	1.676,48	1.717,04	1.757,60	1.798,16	1.838,72	1.879,28	1.919,84	1.960,40
B	1.392,56	1.434,34	1.476,11	1.517,89	1.559,67	1.601,44	1.643,22	1.685,00	1.726,77	1.768,55	1.810,33	1.852,10	1.893,88	1.935,66	1.977,44	2.019,21
C	1.434,34	1.477,37	1.520,40	1.563,43	1.606,46	1.649,49	1.692,52	1.735,55	1.778,58	1.821,61	1.864,64	1.907,67	1.950,70	1.993,73	2.036,76	2.079,79
D	1.477,37	1.521,69	1.566,01	1.610,33	1.654,65	1.698,97	1.743,29	1.787,61	1.831,93	1.876,26	1.920,58	1.964,90	2.009,22	2.053,54	2.097,86	2.142,18
E	1.521,69	1.567,34	1.612,99	1.658,64	1.704,29	1.749,94	1.795,59	1.841,24	1.886,89	1.932,54	1.978,19	2.023,84	2.069,50	2.115,15	2.160,80	2.206,45
F	1.567,34	1.614,36	1.661,38	1.708,40	1.755,42	1.802,44	1.849,46	1.896,48	1.943,50	1.990,52	2.037,54	2.084,56	2.131,58	2.178,60	2.225,62	2.272,64
G	1.614,36	1.662,79	1.711,22	1.759,65	1.808,08	1.856,51	1.904,94	1.953,37	2.001,80	2.050,24	2.098,67	2.147,10	2.195,53	2.243,96	2.292,39	2.340,82
H	1.662,79	1.712,67	1.762,56	1.812,44	1.862,32	1.912,21	1.962,09	2.011,98	2.061,86	2.111,74	2.161,63	2.211,51	2.261,39	2.311,28	2.361,16	2.411,04
I	1.712,67	1.764,05	1.815,43	1.866,81	1.918,19	1.969,57	2.020,95	2.072,33	2.123,71	2.175,09	2.226,48	2.277,86	2.329,24	2.380,62	2.432,00	2.483,38
J	1.764,05	1.816,97	1.869,90	1.922,82	1.975,74	2.028,66	2.081,58	2.134,50	2.187,43	2.240,35	2.293,27	2.346,19	2.399,11	2.452,03	2.504,96	2.557,88
L	1.816,97	1.871,48	1.925,99	1.980,50	2.035,01	2.089,52	2.144,03	2.198,54	2.253,05	2.307,56	2.362,07	2.416,58	2.471,09	2.525,60	2.580,10	2.634,61
M	1.871,48	1.927,63	1.983,77	2.039,92	2.096,06	2.152,21	2.208,35	2.264,50	2.320,64	2.376,78	2.432,93	2.489,07	2.545,22	2.601,36	2.657,51	2.713,65
N	1.927,63	1.985,46	2.043,29	2.101,12	2.158,94	2.216,77	2.274,60	2.332,43	2.390,26	2.448,09	2.505,92	2.563,75	2.621,58	2.679,40	2.737,23	2.795,06

Tabela S25 - Jornada 25h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -21-
516/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito **ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Tabela S31 - Jornada 31h semanais – constante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -22-
5/6/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ANEXO III

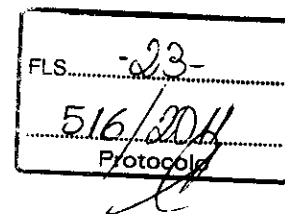
(Tabelas criadas)

Tabela J22 - Jornada 22h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.487,20	1.531,82	1.576,43	1.621,05	1.665,66	1.710,28	1.754,90	1.799,51	1.844,13	1.888,74	1.933,36	1.977,98	2.022,59	2.067,21	2.111,82	2.156,44
B	1.531,82	1.577,77	1.623,72	1.669,68	1.715,63	1.761,59	1.807,54	1.853,50	1.899,45	1.945,41	1.991,36	2.037,32	2.083,27	2.129,22	2.175,18	2.221,13
C	1.577,77	1.625,10	1.672,44	1.719,77	1.767,10	1.814,44	1.861,77	1.909,10	1.956,44	2.003,77	2.051,10	2.098,43	2.145,77	2.193,10	2.240,43	2.287,77
D	1.625,10	1.673,86	1.722,61	1.771,36	1.820,12	1.868,87	1.917,62	1.966,38	2.015,13	2.063,88	2.112,63	2.161,39	2.210,14	2.258,89	2.307,65	2.356,40
E	1.673,86	1.724,07	1.774,29	1.824,50	1.874,72	1.924,94	1.975,15	2.025,37	2.075,58	2.125,80	2.176,01	2.226,23	2.276,45	2.326,66	2.376,88	2.427,09
F	1.724,07	1.775,79	1.827,52	1.879,24	1.930,96	1.982,68	2.034,41	2.086,13	2.137,85	2.189,57	2.241,29	2.293,02	2.344,74	2.396,46	2.448,18	2.499,90
G	1.775,79	1.829,07	1.882,34	1.935,62	1.988,89	2.042,16	2.095,44	2.148,71	2.201,99	2.255,26	2.308,53	2.361,81	2.415,08	2.468,35	2.521,63	2.574,90
H	1.829,07	1.883,94	1.938,81	1.993,68	2.048,56	2.103,43	2.158,30	2.213,17	2.268,04	2.322,92	2.377,79	2.432,66	2.487,53	2.542,41	2.597,28	2.652,15
I	1.883,94	1.940,46	1.996,98	2.053,50	2.110,01	2.166,53	2.223,05	2.279,57	2.336,09	2.392,60	2.449,12	2.505,64	2.562,16	2.618,68	2.675,20	2.731,71
J	1.940,46	1.998,67	2.056,89	2.115,10	2.173,31	2.231,53	2.289,74	2.347,96	2.406,17	2.464,38	2.522,60	2.580,81	2.639,02	2.697,24	2.755,45	2.813,67
L	1.998,67	2.058,63	2.118,59	2.178,55	2.238,51	2.298,47	2.358,43	2.418,39	2.478,35	2.538,31	2.598,27	2.658,23	2.718,19	2.778,15	2.838,11	2.898,08
M	2.058,63	2.120,39	2.182,15	2.243,91	2.305,67	2.367,43	2.429,19	2.490,95	2.552,70	2.614,46	2.676,22	2.737,98	2.799,74	2.861,50	2.923,26	2.985,02
N	2.120,39	2.184,00	2.247,62	2.311,23	2.374,84	2.438,45	2.502,06	2.565,67	2.629,29	2.692,90	2.756,51	2.820,12	2.883,73	2.947,34	3.010,96	3.074,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

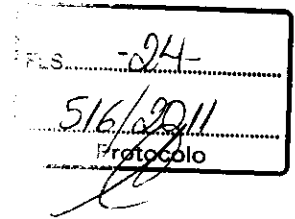
Tabela J25 - Jornada 25h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.690,00	1.740,70	1.791,40	1.842,10	1.892,80	1.943,50	1.994,20	2.044,90	2.095,60	2.146,30	2.197,00	2.247,70	2.298,40	2.349,10	2.399,80	2.450,50
B	1.740,70	1.792,92	1.845,14	1.897,36	1.949,58	2.001,81	2.054,03	2.106,25	2.158,47	2.210,69	2.262,91	2.315,13	2.367,35	2.419,57	2.471,79	2.524,02
C	1.792,92	1.846,71	1.900,50	1.954,28	2.008,07	2.061,86	2.115,65	2.169,43	2.223,22	2.277,01	2.330,80	2.384,58	2.438,37	2.492,16	2.545,95	2.599,74
D	1.846,71	1.902,11	1.957,51	2.012,91	2.068,31	2.123,71	2.179,12	2.234,52	2.289,92	2.345,32	2.400,72	2.456,12	2.511,52	2.566,92	2.622,33	2.677,73
E	1.902,11	1.959,17	2.016,24	2.073,30	2.130,36	2.187,43	2.244,49	2.301,55	2.358,62	2.415,68	2.472,74	2.529,81	2.586,87	2.643,93	2.701,00	2.758,06
F	1.959,17	2.017,95	2.076,72	2.135,50	2.194,27	2.253,05	2.311,82	2.370,60	2.429,37	2.488,15	2.546,93	2.605,70	2.664,48	2.723,25	2.782,03	2.840,80
G	2.017,95	2.078,49	2.139,03	2.199,56	2.260,10	2.320,64	2.381,18	2.441,72	2.502,26	2.562,79	2.623,33	2.683,87	2.744,41	2.804,95	2.865,49	2.926,03
H	2.078,49	2.140,84	2.203,20	2.265,55	2.327,91	2.390,26	2.452,61	2.514,97	2.577,32	2.639,68	2.702,03	2.764,39	2.826,74	2.889,10	2.951,45	3.013,81
I	2.140,84	2.205,07	2.269,29	2.333,52	2.397,74	2.461,97	2.526,19	2.590,42	2.654,64	2.718,87	2.783,09	2.847,32	2.911,54	2.975,77	3.039,99	3.104,22
J	2.205,07	2.271,22	2.337,37	2.403,52	2.469,67	2.535,83	2.601,98	2.668,13	2.734,28	2.800,43	2.866,59	2.932,74	2.998,89	3.065,04	3.131,19	3.197,35
L	2.271,22	2.339,36	2.407,49	2.475,63	2.543,76	2.611,90	2.680,04	2.748,17	2.816,31	2.884,45	2.952,58	3.020,72	3.088,86	3.156,99	3.225,13	3.293,27
M	2.339,36	2.409,54	2.479,72	2.549,90	2.620,08	2.690,26	2.760,44	2.830,62	2.900,80	2.970,98	3.041,16	3.111,34	3.181,52	3.251,70	3.321,88	3.392,07
N	2.409,54	2.481,82	2.554,11	2.626,39	2.698,68	2.770,97	2.843,25	2.915,54	2.987,82	3.060,11	3.132,40	3.204,68	3.276,97	3.349,25	3.421,54	3.493,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Tabela J31 - Jornada 31h semanais – integrante do Anexo III da LC nº 71/97

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.095,60	2.158,47	2.221,34	2.284,20	2.347,07	2.409,94	2.472,81	2.535,68	2.598,54	2.661,41	2.724,28	2.787,15	2.850,02	2.912,88	2.975,75	3.038,62
B	2.158,47	2.223,22	2.287,98	2.352,73	2.417,48	2.482,24	2.546,99	2.611,75	2.676,50	2.741,25	2.806,01	2.870,76	2.935,52	3.000,27	3.065,02	3.129,78
C	2.223,22	2.289,92	2.356,62	2.423,31	2.490,01	2.556,71	2.623,40	2.690,10	2.756,80	2.823,49	2.890,19	2.956,89	3.023,58	3.090,28	3.156,98	3.223,67
D	2.289,92	2.358,62	2.427,31	2.496,01	2.564,71	2.633,41	2.702,10	2.770,80	2.839,50	2.908,20	2.976,89	3.045,59	3.114,29	3.182,99	3.251,68	3.320,38
E	2.358,62	2.429,37	2.500,13	2.570,89	2.641,65	2.712,41	2.783,17	2.853,93	2.924,68	2.995,44	3.066,20	3.136,96	3.207,72	3.278,48	3.349,24	3.419,99
F	2.429,37	2.502,26	2.575,14	2.648,02	2.720,90	2.793,78	2.866,66	2.939,54	3.012,42	3.085,31	3.158,19	3.231,07	3.303,95	3.376,83	3.449,71	3.522,59
G	2.502,26	2.577,32	2.652,39	2.727,46	2.802,53	2.877,59	2.952,66	3.027,73	3.102,80	3.177,87	3.252,93	3.328,00	3.403,07	3.478,14	3.553,20	3.628,27
H	2.577,32	2.654,64	2.731,96	2.809,28	2.886,60	2.963,92	3.041,24	3.118,56	3.195,88	3.273,20	3.350,52	3.427,84	3.505,16	3.582,48	3.659,80	3.737,12
I	2.654,64	2.734,28	2.813,92	2.893,56	2.973,20	3.052,84	3.132,48	3.212,12	3.291,76	3.371,40	3.451,04	3.530,68	3.610,32	3.689,95	3.769,59	3.849,23
J	2.734,28	2.816,31	2.898,34	2.980,37	3.062,40	3.144,43	3.226,45	3.308,48	3.390,51	3.472,54	3.554,57	3.636,60	3.718,62	3.800,65	3.882,68	3.964,71
L	2.816,31	2.900,80	2.985,29	3.069,78	3.154,27	3.238,76	3.323,25	3.407,74	3.492,23	3.576,72	3.661,20	3.745,69	3.830,18	3.914,67	3.999,16	4.083,65
M	2.900,80	2.987,82	3.074,85	3.161,87	3.248,90	3.335,92	3.422,94	3.509,97	3.596,99	3.684,02	3.771,04	3.858,06	3.945,09	4.032,11	4.119,14	4.206,16
N	2.987,82	3.077,46	3.167,09	3.256,73	3.346,36	3.436,00	3.525,63	3.615,27	3.704,90	3.794,54	3.884,17	3.973,81	4.063,44	4.153,08	4.242,71	4.332,35